



DECRETO Nº 042/2025 de 10 de janeiro de 2.025.

Dispõe sobre: NOMEAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DOS VALORES INSCRITOS EM "RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2024 E ANTERIORES".

JONAS BARREIROS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, da legislação citada, que determina que "as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica";

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE;

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, relativos aos exercícios anteriores, cujos membros serão:

01 - Jhonatan Cristian de Oliveira Santos;

02 - Elisiane Gomes Martins;

03 - Rosana Auxiliadora Vieira.

Parágrafo único. A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que necessário o, apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil deste Município, além dos responsáveis das Secretarias Municipais, para execução dos trabalhos.

Art.2º A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:





I - verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

II - informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;

III - informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;

IV - notificar imediatamente à procuradoria municipal quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico verificado, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

V – Identificar quais restos a pagar foram inscritos com disponibilidade financeira, informando à tesouraria, já os classificando por fonte de recurso.

VI – Identificar os restos a pagar que foram inscritos sem disponibilidade financeira, informando a tesouraria, já os classificando por fonte de recurso.

Art.3º A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado, se as circunstâncias assim exigirem.

Art.4º O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e deverá elaborar relatório conclusivo, que deverá ser assinado por todos os membros.

Art.5º Os Secretários Municipais devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

Art.6º Ficam suspensos os pagamentos relativos a restos a pagar até a finalização dos trabalhos da Comissão instituída no art. 1º, ressalvados os casos de expressa determinação judicial, despesas com pessoal, manutenção dos serviços de saúde e contas vinculadas, desde que devidamente auditadas e/ou casos já analisados pela Comissão mediante manifestação por escrito da mesma.

Art.7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Capelinha (MG), 10 de janeiro de 2.025.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito Municipal – Capelinha (MG)